



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL Nº 392, de 10 de dezembro de 2009.**

**“Dá nova redação ao Parágrafo Único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 335/09 e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** O Parágrafo Único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 335/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** A entidade subvencionada deverá firmar, no prazo a ser indicado pelo Município, termo de convênio, contrato de gestão ou outro instrumento similar com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento de sua vigência.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de dezembro de 2009.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária